

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 23 de Junho de 2008

que altera o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no que respeita ao regime linguístico aplicável ao procedimento de reapreciação

(2008/621/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o artigo 64.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça,

Segundo o procedimento previsto no artigo 245.º, segundo parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o artigo 160.º, segundo parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Visto o pedido do Tribunal de Justiça de 4 de Fevereiro de 2008,

Visto o parecer do Parlamento Europeu de 17 de Junho de 2008,

Visto o parecer da Comissão de 14 de Março de 2008,

Considerando que devem ser precisadas no Regulamento de Processo certas modalidades do procedimento de reapreciação previsto nos artigos 225.º, n.ºs 2 e 3, do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 140.º-A, n.ºs 2 e 3, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e cujos princípios constam dos artigos 62.º a 62.º-C do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça, designadamente as modalidades relativas ao regime linguístico aplicável a este procedimento,

Artigo 1.º

O Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, adoptado em 19 de Junho de 1991 (JO L 176 de 4.7.1991, p. 7, com as rectificações constantes do JO L 383 de 29.12.1992, p. 117), conforme alterado em 21 de Fevereiro de 1995 (JO L 44 de 28.2.1995, p. 61), em 11 de Março de 1997 (JO L 103 de 19.4.1997, p. 1, com as rectificações constantes do JO L 351 de 23.12.1997, p. 72), em 16 de Maio de 2000 (JO L 122 de 24.5.2000, p. 43), em 28 de Novembro de 2000 (JO L 322 de 19.12.2000, p. 1), em 3 de Abril de 2001 (JO L 119 de 27.4.2001, p. 1), em 17 de Setembro de 2002 (JO L 272 de 10.10.2002, p. 24), com as rectificações constantes do JO L 281 de 19.10.2002, p. 24), em 8 de Abril de 2003 (JO L 147 de 14.6.2003, p. 17), em 19 de Abril de 2004 (JO L 132 de 29.4.2004, p. 2), em 20 de Abril de 2004 (JO L 127 de 29.4.2004, p. 107), em 12 de Julho de 2005 (JO L 203 de 4.8.2005, p. 19), em 18 de Outubro de 2005 (JO L 288 de 29.10.2005, p. 51) e em 18 de Dezembro de 2006 (JO L 386 de 29.12.2006, p. 44), é alterado nos seguintes termos:

Após o artigo 123.º é inserido no «Título IV-A: Reapreciação das decisões do Tribunal de Primeira Instância» um artigo 123.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 123.º-A

Quando o Tribunal de Justiça decida, em conformidade com o artigo 62.º, segundo parágrafo, do Estatuto, reapreciar uma decisão do Tribunal de Primeira Instância, a língua do processo é a da decisão do Tribunal de Primeira Instância que seja objecto de reapreciação, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º, n.º 2, alíneas b) e c), e n.º 3, quarto e quinto parágrafos, do presente regulamento.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 23 de Junho de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

I. JARC
